



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - Vara da Justiça do Trabalho de Limoeiro do Norte/CE.

DATA - Dias 27 e 28 de fevereiro de 2013. A Correição teve início às 08:00 horas.

PRESENCAS: Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssima Senhora Doutora Kelly Cristina Diniz Porto, Juíza do Trabalho Titular da Vara; Ilustríssimo Senhor Mikael Tenório Freire, Diretor de Secretária, demais servidores, advogados e estagiários presentes.

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados dos boletins estatísticos dos meses de janeiro de 2013 e do sistema informatizado do Tribunal - SPT1 referente ao mês de fevereiro de 2013, através do levantamento das quantidades e prazos. A Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliada pelos servidores Sandra Paiva Martins e Edgardino Sales Martins registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Mikael Tenorio Freire	Diretor de Secretaria
Vandick Alves Maia	Secretário de Audiência
Maria Neuma Nobre Barros	Assistente de Juiz
Geyza de Freitas moura Nantua	Assistente de Diretor
Leonardo Goldner Dellaqua	Oficial de Justiça
Francisca Luciene Pinheiro Avelino	Assistente
José Jurandir de Sena Lima	Técnico Judiciário -Calculista
José Leuvanildo N. de Moura	Téc. Judiciário-Espec. Segurança
Cleydson Brilhante Chaves	Calculista
Maria Neuma Nobre Barros	Secretário de Audiência
Nísia Lima Malveira	Auxiliar Especializado
João Noronha de Lima Neto	Estagiário- Nível Superior
Luma Cecília Vieira Bandeira	Estagiário- Nível Superior
Laécio de Sousa Lima	Estagiário- Nível Superior
Joyce Maria do Nascimento Sousa	Estagiário - Nível Médio

1.

FASE CONHECIMENTO						
	Remanescentes (A)	Recebidas (B)	Anuladas (C)	Solucionadas (D)	Pendentes (E)	Produtividade (F)
2011	870	2190	47	2284	444	102%
2012	444	1605	71	1521	599	91%
Jan/2013	599	117	19	183	552	135%
Pendientes (E) = A + B + C - D * exceção 2011-motivo: inventário						
Cálculo da produtividade (F) = (D / (B + C)) x 100						

FASE EXECUÇÃO TRABALHISTA							
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Remetidos Outros Órgãos (C)	Encerradas (D)	Remetidos arquivo Provisório (E)	Pendientes (D)	Produtividade (G)
2011	2479	915	7	282	49	1368	31%
2012	1368	403	17	208	3	1543	52%
Jan/2013	1543	53	1	0	1	1594	00
Cálculo pendientes (D) = A + B - C - D - E * exceção 2011-motivo inventário							
Cálculo da produtividade (G) = (D / (B)) x 100							

FASE EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA					
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Encerradas (C)	Pendientes (D)	Produtividade (E)
2011	1737	391	147	859	38%
2012	859	119	196	782	165%
Jan/2013	782	0	0	782	00
Cálculo pendientes (D) = A + B - C - D * exceção 2011-motivo inventário					
Cálculo da produtividade (E) = (C / (B)) x 100					

## Observação:

a) A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, coletados a partir dos dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento estratégico e Estatística do TRT-7ª Região;

3. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	46	217
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	24	42
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	65	38
4-Processos aguardando expedição de precatórios	02	02
5-Processos aguardando expedição de RPV	02	11
6-Petições pendentes de juntada	20	193
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	00	00
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	23	94
9-Processos sobrestados	23	22
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	04	08
11-Processos conclusos para julgamento - execução	00	00
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	113	121
13-Processos aguardando despacho	377	568
14-Processos aguardando transcurso de prazo	1.166	670
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	52	20
16-Processos aguardando expedição de notificação	115	393
17-Processos aguardando expedição de alvarás	05	01
18-Quantidade dias de audiência por semana	03	03
19-Aguardando perícia/designação de perito	08	12

20-Devolver CP ao Juízo deprecante	05	02
21-Aguardando expedição de ofício	168	165
22-Processos em carga com advogados	17	00
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	15	16
24-Aguardando consulta BACENJUD	126	116
25-Aguardando consulta RENAJUD	48	57
26-Aguardando consulta SIARCO	00	00
27-Aguardando consulta INFOJUD	46	42
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	1.043	836
29-Saldo de processos arquivo provisório	101	106

## Observações:

a) Os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima referem-se ao boletim estatístico do mês de janeiro de 2013;

b) Apesar da elevada movimentação de processos verificada nos itens 01, 03, 13, 16, 21 e 24 do quadro sinótico 3 acima, as determinações para elaboração dos expedientes foram proferidas neste mês de fevereiro, conforme constatado no quadro sinótico 4, abaixo.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Aguardando expedição de notificação	06	25
2-Aguardando expedição de mandado	04	19
2-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	07	04
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	07	10
4-Aguardando expedição de precatórios	01	18
5-Aguardando expedição de RPV	01	09
6-Petições pendentes de juntada	04	10
7-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	00	00
8-Aguardando expedição de carta precatória	06	31
09-Processos sobrestados	131	39
10-Aguardando transcurso de prazo	78	33
11-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	03	11
12-Aguardando expedição de alvarás	01	03
13-Aguardando perícia/designação de perito	79	03
14-Devolver CP ao Juízo deprecante	13	03
15-Aguardando expedição de ofício	06	24
16-Processos em carga com advogados	42	00
17-Aguardando consulta BACENJUD	11	12
18-Aguardando consulta INFOJUD	06	13
19-Aguardando consulta RENAJUD	15	14
20-Aguardando consulta SIARCO	00	00

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	15	15
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	38	64
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	39	69
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	06	00
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	12	55
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	01	12
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	11	9
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	44	90

09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	62	133
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	11	08
11- Processos conclusos para julgamento/execução	00	00
12- Execução- do início ao encerramento/sumaríssimo	186	*
13- Execução- do início ao encerramento/ordinário	219	*

a) Da análise dos relatórios referentes à situação por movimentação, a Corregedoria registra a existência de 04 processos conclusos para julgamento de mérito com magistrados que atuaram na Vara, os de números 2109/2012, 1791/2012, 2099/2012, 2297/2012, conclusos respectivamente em 06/02/2013, 15/02/2013, 19/02/2013 e 26/02/2013. Importante registrar que não há nenhum processo pendente de julgamento com a Excelentíssima Juíza titular da Vara, Dra. Kelly Cristina Diniz Porto, que adota a prática de marcar audiência de julgamento e publicação da sentença rigorosamente no prazo que preceitua o artigo 189, inciso II, do CPC;

b) Constata-se que, independente do rito, são unânimes as audiências designadas neste Juízo.

c) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 614 (seiscentas e quatorze) petições mensais que ingressam na Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), não se verifica congestionamento dos processos nessa situação.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	59%	45%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	51%	37%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
<b>7.1 - Determinações cumpridos:</b>		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Utilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração da personalidade jurídica-art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios e inclusão no pólo passivo-art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT	SIM	SIM
-Despacho de admissão recurso ordinário - art.895	SIM	SIM
-Despacho de admissão agravo petição - art.897 § 3º	SIM	*
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução a partir do arquivo provisório	SIM	SIM
-Execução de acordo c/ a Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados - CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	SIM

-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM
----------------------------	-----	-----

\*Dados não computados na Correição anterior.

**Observações:**

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria constata redução no prazo médio em diversos itens verificados nos quadros sinóticos 4 e 5 acima e que os prazos médios dos diversos expedientes estão próximos do que estabelece o inciso I do artigo 189 do Código de Processo Civil; importante destacar que os prazos para a audiência inaugural, audiência de prosseguimento e resolução da lide em ambos os ritos obedecem ao que preceitua a CLT, em seus artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º e no artigo 189, inciso II, do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz.

b) Antes da leitura da presente Ata, a Excelentíssima Senhora Corregedora disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para que se manifestasse acerca dos quadros sinóticos supra, através anexos I e II.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ - ANOS 2011 e 2012			
Descrição da Meta	2012	2011	Meta
1-Meta 1/2012: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2012 e parcela estoque	95%	133%	101%
2-Meta 2/2012: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/08	100%	*	80%
3-Meta 3/2012: Expedientes disponibilizados na internet			SIM
4-Meta 17/2012: Solucionar na execução 10% mais que 2011	74%	100%	110%
5-Meta 3/2011: Julgar quant. igual à de proc. de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela estoque	104%	104%	101%
6-Meta 2/2010: quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	01	04	00
7-Meta 3/2010: reduzir 10% fase execução/acervo 2009	**	**	**
8-Meta 3/2010: reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	**	**	**

8.1. METAS NACIONAIS DO CNJ - ANO 2013		
Descrição da Meta	2013	2012
1-Meta 1/2013: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2013 e parcela estoque	156%	95%
2-Meta 2/2013: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/09	99%	***
2-Meta 2/2010: quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	00	01

**Observações:**

\* Dados não computados na correição anterior;

\*\* Não foi possível aferir o cumprimento da meta 3 de 2010 porque o sistema informatizado do Tribunal não dispõe desse dado por vara, mas pelo total do Regional;

a) Os números constantes do quadro sinótico n. 8 acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística, período de janeiro de 2013 e do sistema de administração de processos trabalhistas da 1ª instância (SPT1), referentes ao mês de fevereiro de 2013;

b) A Vara vem cumprindo as metas 1/2013, 2/2013, 2012, 3/2012 e 3/2011. As metas 1/2012 e 17/2012 não vêm sendo integralmente cum-

pridas. Com referência à meta 2 de 2010, é importante destacar que neste Juízo foram julgadas todas as ações ajuizadas até 31 de dezembro de 2007.

#### 9. Observações pontuais:

No exame de processos que aguardavam providências relativas à perícia técnica, foram identificados os seguintes, de n.ºs.: 495/2012, 496/2012, 174/2012, 500/2012, 501/2012 e 1105/2012, cujas últimas movimentações processuais ocorreram entre janeiro e fevereiro corrente. Da análise dos autos referidos, foi observado que não era praxe deste Juízo, fazer a nomeação do perito no ato de deferimento da prova pericial, nem fixar o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do art. 421 do CPC, nem definir o valor devido a título de honorários periciais. Verifica-se nos processos acima que a prova técnica foi adiada porque as partes não compareceram para realização da prova. No processo n.º 174/2012 constata-se que o endereço da reclamada está errado, razão pela qual não foi a mesma notificada da perícia, circunstância que ocasionou o adiamento da prova técnica em todos os processos referidos do mês de março vindouro. No caso do processo de n.º 501/2012, foi certificado pela Secretaria que os peritos indicados pela DRT não aceitaram o encargo. A Secretária de audiência informou que a partir de janeiro deste ano em que esteve no exercício da titularidade a Excelentíssima Senhora Juíza Rössana Talia Modesto Gomes Sampaio, fora adotada a sistemática de designação do perito na própria audiência, já com arbitramento dos honorários periciais e estabelecimento do prazo para as partes apresentarem quesitos, ficando os autos sobrestados para a realização da perícia, conforme verificado nos processos de n.º 2424/2012, 1627/2012, 2800/2012 e 2179/2012. Dando continuidade aos trabalhos, foi constatado pela Secretaria da Corregedoria que os processos são agrupados em prateleiras diversas, ordenados em numeração sequencial e o acompanhamento e a movimentação dos processos são feitos através de relatórios do sistema SPT1, de acordo com as respectivas tramitações. No exame de alguns deles, retirados aleatoriamente das mencionadas prateleiras, bem como escolhidos indistintamente, a partir de relatórios gerenciais, foram identificados autos com diversas movimentações processuais, a saber: efetuar BACENJUD, aguardando devolução de mandado, expedir edital, fazer conclusão de ofício, expedir ofício, expedir mandado, preparar minuta de despacho, aguardando prazo etc. No exame dos processos de n.ºs: 575/2011, 1067/2010, 271/2007, 276/1995, 1127/2012, 195/2007, 682/2012, 2035/2011 e 621/2011, observa-se que estavam tramitando com regularidade, e neles as últimas movimentações processuais datavam de janeiro e fevereiro do ano em curso. Através do exame dos processos de n.ºs.: 899/1997, 67/2010, 271/2007, 554/94, 276/1995, 195/2007, 98/1997, 95/1996 e 791/1993, observa-se que esta Vara vem utilizando os recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução, tais como BACENJUD, inclusão no BNDT, REAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando-se os meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação CGJT n.º 02/2011. Contudo, verificou-se lapsos significativos nas tramitações de alguns processos, conforme as seguintes constatações: no processo de n.º 791/1993, o despacho que faz a inclusão no BNDT não estava subscrito pela Exma. Juíza. Neste caso foram os autos entregues ao Sr. Diretor de Secretaria para adotar as providências cabíveis; no de n.º 98/1997 foi publicado edital de notificação, que circulou no DEJT em 09/11/2012, e

o processo foi movimentado em 12/11/2012, ainda aguardando prazo, quando já poderia ter sido concluso; no processo 899/1997 a petição protocolada em 22.11.2012 só foi juntada em 25/02/2012, encontrando-se o processo aguardando elaboração de minuta de despacho; 866/2003, com movimentação datada de 21/11/2011, arquivado provisoriamente por um ano, com prazo já decorrido; Em relação ao processo de n.º.: 715/2001, foi verificado que constavam na respectiva movimentação processual que tal aguardava a assinatura de expediente desde 30/11/2011 e no relatório movimentação havia a informação de que os autos foram arquivados provisoriamente, no dia 31/12/2011. Note-se que nas datas acima não houve expediente forense, tratando-se portanto de inconsistência no sistema de acompanhamento processual. Ante tal constatação o Senhor Diretor de Secretaria comprometeu-se a proceder ao exame de todos os processos em situação congênere para solução do problema; no de n.º 639/1997 em que o andamento processual, datado de 16/03/2012, mostrava a anexação do processo a outro, mas o andamento datado de 13/08/2007, previa a reunião do processo a outros para execução previdenciária, contudo, não havia nos autos certidão que indicasse a adoção dessa providência; 143/2012, a petição de embargos declaratórios formulada em 30/09/2012, só foi conclusa em 15/01/2013. Em face da pequena amostragem utilizada e tendo em vista o grande volume de processos aguardando despacho, elaboração de expedientes diversos, aguardando prazo, principalmente na execução, convém que a Secretaria proceda ao exame desses processos a fim de regularizar os prazos porventura excedidos. Em relação aos processos arquivados definitivamente, foi observado que estavam regulares os respectivos arquivamentos, não havendo pendências relativas a recolhimentos de contribuições fiscais e previdenciárias, conforme verificado nos processos de n.ºs.: 2003/2012, 925/2009, 920/2012, 2139/2010, 2106/2008, 1342/2012, 2071/2011, 2065/2012, 2048/2012, 1129/2012, 1215/2009 e 2031/2011. A Exma. Corregedora determinou o registro de que a Exma. Juíza do Trabalho, Dra. Kelly Cristina Diniz Porto, assumiu efetivamente a titularidade desta Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, em cumprimento ao Ato n.º 387/2012, que circulou no DEJT em 06/12/2012, após o retorno de suas férias, em 07/02/2013. A Exma. Corregedora destacou a necessidade de permanente reiteração das medidas constritivas disponíveis nesta Justiça Especializada, notadamente a inclusão da parte devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT, que é uma ferramenta de inestimável valor para solução de muitas execuções. A Lei 12.440/2011, que acrescentou o Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tornando-a um documento obrigatório nas licitações e contratações com a Administração Pública e indispensável em outras operações de crédito. Convém ressaltar que tal instrumento também seja utilizado em relação aos sócios, mesmo naqueles processos arquivados provisoriamente, inclusive nas execuções previdenciárias. Registramos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

**10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:**

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, sendo ainda divulgada a referida disponibilidade por ocasião da abertura dos trabalhos correcionais; porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados; entretanto, a Excelentíssima Senhora Corregedora dirigiu-se à sala dos advogados obtendo dos mesmos a informação de que nada tinham a reclamar com relação aos senhores juizes e servidores e nem da prestação jurisdicional prestada na Vara.

**11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:**

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

**12. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:**

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

**12.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:**

12.1.1 A secretaria da Vara mantenha o controle permanente dos processos com excesso de prazo, considerando os dados apurados e os resultados indicados nos quadros sinóticos 3 e 4 acima, inclusive aqueles na fase de execução, tomando por referência, para realização da tarefa, o instituído no caput do artigo 190 do CPC, na expectativa de que esta prática se torne constante, promovendo, assim, a devida celeridade processual;

13.1.2 Manter rigor no controle de processos retirados em carga e não devolvidos, com a expedição da notificação logo após o término do prazo de devolução dos autos, não permitindo que o atraso ultrapasse 05 (cinco) dias. Caso não obtenha êxito na devolução dos autos, que sejam expedidos mandados de busca e apreensão e ofícios à OAB. Na hipótese de tais providências restarem infrutíferas, seja o causídico alertado da possibilidade da perda do direito à vista fora do cartório, além da imputação da multa do caput do art. 196 do CPC;

12.1.3 Seja mantido o esforço para a redução do acervo dos processos na fase de execução, cujos prazos se encontram excedidos, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional, o qual dispõe acerca da expedição de certidão de crédito trabalhista, sem prejuízo de inclusão dos devedores e sócios respectivos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Neste particular, a Exma. Senhora Corregedora Regional recomenda aos Srs. Juizes titulares e substitutos, até por questão de economia processual, que os processos pendentes de perícia sejam igualmente, na medida do possível, incluídos em pauta, propiciando às partes e seus advogados



a composição amigável que pode ocorrer em qualquer fase processual. Sugere ainda que todos os processos que tramitam na Vara, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, principalmente aqueles que se encontram na fase de execução, para fim de solucionar o litígio trabalhista com a maior brevidade possível, inclusive mediante composição amigável;

**12.1.4** proceda ao desarquivamento mensal de, no mínimo, 50 (cinquenta) processos, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento à Recomendação nº 02/2011, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen;

**12.1.5** Seja feita a atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos.

## **12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:**

**12.2.1** Manter o rigor na cobrança dos processos conclusos para julgamento, devendo a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara officiar aos magistrados que atuaram nesta Unidade Jurisdicional para que julguem os processos que lhes foram conclusos;

**12.2.2** Que os Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara empreendam esforços no sentido de cumprirem as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7.SCR nº 51/2012, via malote digital;

**12.2.3** Empenho dos Senhores Magistrados que atuam na Vara no sentido de observarem as determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, oficiando ao Gestor de Metas deste Regional quando do efetivo cumprimento das metas;

**11.2.4** Máximo empenho para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo, na forma do art. 421 do CPC, promovendo, assim, a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

Recomenda a Excelentíssima Senhora Corregedora Regional que o Senhor Diretor de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

Por fim, a Excelentíssima Senhora Corregedora determina ao Sr. Diretor de Secretaria que informe à Corregedoria Regional, no prazo

de 60(sessenta) dias a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra, prazo esse solicitado pelo Senhor Diretor de Secretaria e concedido pela Corregedoria.

13. **CONCLUSÃO:** A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Doutora Kelly Cristina Diniz Porto, Juíza do Trabalho Titular da Vara; ao Ilustríssimo Senhor Mikael Tenório Freire, Diretor de Secretaria, demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário da Corregedoria.

  
Maria José Girão  
Corregedora Regional

Alexei Rabelo Lima Verde  
Secretário da Corregedoria

**Anexo I**  
**Manifestação do Juízo**  
**Razões do Excelentíssimo Juiz**  
**(Não houve manifestação)**

**Anexo II**  
**Manifestação do Juízo**  
**Razões da Diretora de Secretaria**  
**(Não houve manifestação)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

VISTO EM CORREIÇÃO  
VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

VISTOS EM CORREIÇÃO os autos dos processos números:

1831/2012	2072/2012	1450/2012	0227/2007	2035/2011
1830/2012	2097/2012	2306/2012	0271/2007	0682/2012
1834/2012	2069/2012	1412/2012	0756/2011	0195/2007
1430/2012	2098/2012	2285/2012	1067/2010	1127/2012
1648/2012	2045/2012	1532/2012	0259/2008	0495/2012
1654/2012	2067/2012	0950/2012	0143/2012	0627/2012
1717/2012	2034/2012	0654/2012	0575/2011	0496/2012
2060/2012	2044/2012	0640/2012	0067/2010	0174/2012
2036/2012	1448/2012	1453/2011	1047/2012	0500/2012
2054/2012	1471/2012	2299/2011	0639/1997	0501/2012
2057/2012	1487/2012	1450/2012	0497/2011	1105/2012
1918/2012	1327/2012	1732/2009	0715/2001	2065/2012
2020/2012	2099/2012	1808/2012	0276/1995	2071/2011
2052/2012	2109/2012	0933/1998	0602/1993	1342/2012
1627/2011	0950/2012	0810/2002	0095/1996	2106/2008
2299/2011	1532/2012	1219/2012	0554/1994	2139/2010
1453/2011	2285/2012	1220/2012	0098/1997	0920/2012
0640/2012	1412/2012	1933/2012	0621/2011	0925/2009
1215/2009	2048/2012	1129/2012	2031/2011	2004/2012
0654/2012	2306/2012	1961/2012	0899/1997	2003/2012

Foram vistos na Correição Ordinária ocorrida nesta Vara, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2013. Junte-se uma cópia deste expediente em cada um dos processos acima relacionados.

Limoeiro do Norte-CE, 28 de fevereiro de 2013

  
Maria José Araújo  
Corregedora Regional

